



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 343/05

Processo Administrativo n.º 5/021.942-1 – Dispensa

N.º Contrato: 343/05

Processo Administrativo n.º 5/021.942-1- dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: 614 TVC Interior S/A

OBJETO: Contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à Internet e TV a cabo, para utilização junto ao Espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão”.

Dotação Orçamentária:

Nota de Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
15.559	204	14.02.13.392.00190.2002.3.3.90.39	Cultura

VALOR: R\$ 1.758,00 (um mil setecentos e cinquenta e oito reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob Nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **614 TVC INTERIOR S/A**, sediada nesta cidade na Rua Antonio Ferrúcio Mori, 207 – Jardim Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 03.722.616/0002-45, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo Nº. **5/021.942-1 – dispensa de licitação**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto da presente contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet e TV a cabo, para utilização junto ao Espaço Cultural, Dr. Antonio Gabriel Mafrão, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

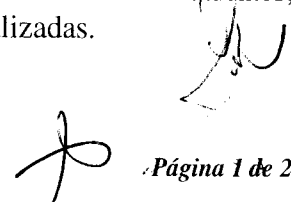
- 2.1 – O provimento de serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet com velocidade de 500 Kbps, sistema flash em banda larga, com suporte técnico, já com provedor, sem limites de downloads, conexão 24 horas, e o aparelho de cable modem em sistema de comodato, e será executado junto ao Espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Mafrão”, localizada nesta cidade.
- 2.2 - O prazo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 1.758,00 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 146,50 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 343/05

Processo Administrativo n.º 5/021.942-1 – Dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CULTURA – 2002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento será mensal, em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente processo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
 - b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

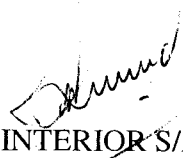
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

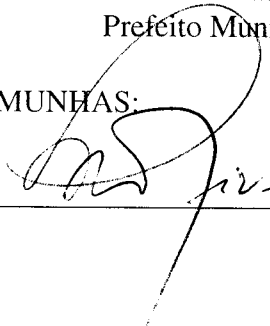
Botucatu, 11 de novembro de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


614 TVC INTERIOR S/A (BIG TV)
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

